

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-PROEN, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ASSUNTO: Orientações acerca do registro de avaliação por competência nos históricos escolares dos discentes dos cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET-PA, nos períodos letivos de 2000/1 a 2005/1.

DO OBJETO

Considerando a necessidade de subsidiar os campi do IFPA na tomada de decisão sobre a situação acadêmica de alunos que realizaram cursos técnicos do então CEFET-PA entre os períodos letivos de 2000/1 a 2005/1, tempo este em que a instituição adotou em seus cursos técnicos a avaliação por competência, avaliando os discentes com o conceito Apto ou Inapto para fins de aprovação/reprovação nos componentes curriculares dos currículos dos cursos.

Considerando que há na base de dados do antigo Sistema de Controle Acadêmico (SCA) alunos de cursos técnicos do então CEFET-PA, cujas matrículas são do período de 2000/1 a 2005/1, com média final "0" (zero) e situação "**Aprovado**", e que tal situação pode gerar dúvidas, já que, habitualmente, a avaliação com a nota "0" indica a reprovação do discente no componente curricular.

Visando dar suporte às Secretarias Acadêmicas dos campi ou setor equivalente acerca dessa questão, a Pró-reitoria de Ensino do IFPA emite a presente Nota Técnica com o objetivo de orientar que conste no histórico escolar dos egressos que se enquadram na condição sobredita, uma menção explicativa do processo avaliativo aplicado à época.

DA ANÁLISE

Durante o período letivo de 2000/1 a 2005/1 o então CEFET-PA utilizou em seus cursos técnicos o processo avaliativo por competência na educação profissional.

O currículo organizado por competências foi instituído na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica com base no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e

na Resolução CNE/CEB nº 04/99, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O Parecer CNE/CEB nº 16/99 define "*competência profissional como a capacidade de articular, mobilizar e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.*"

Ainda, no referido parecer, no currículo organizado por competências, "*a vinculação entre educação e trabalho, na perspectiva da laborabilidade, é uma referência fundamental para se entender o conceito de competência como capacidade pessoal de articular os saberes (saber, saber fazer, saber ser e conviver) inerentes a situações concretas de trabalho.*"

Como critério para planejamento dos currículos, a Resolução CNE/CEB nº 04/99, em seu artigo 5º, diz que "*a educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais, constantes dos quadros anexos, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.*"

Já o artigo 6º, parágrafo único, do referido diploma legal, especifica quais as competências requeridas pela educação profissional, considerada a natureza do trabalho, que o currículo precisa contemplar em seus conteúdos:

- I. Competências básicas, constituídas no ensino fundamental e médio;
- II. Competências profissionais gerais, comuns aos técnicos de cada área;
- III. Competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação.

Nos anos entre 2000 até 2012, quando os currículos dos cursos Técnicos de Nível Médio foram construídos baseados nas diretrizes das legislações supracitadas, os procedimentos e instrumentos para avaliação das competências estabelecidas nos currículos dos cursos foram da mesma forma elaborados de acordo com as diretrizes dessas legislações.

Logo, podemos concluir que essas legislações amparam a aplicação do processo avaliativo por competência nos cursos técnicos do então CEFET-PA, no período letivo compreendido entre 2000/1 a 2005/1.

Vale ressaltar que o Parecer CNE/CEB nº 16/99 e a Resolução CNE /CEB nº 04/99 foram revogados no ano de 2012, respectivamente, pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e pela Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

DA CONCLUSÃO

Identificado pela Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente que o egresso solicitante de 1ª ou 2ª via de diploma e/ou histórico escolar, cuja matrícula em curso técnico ofertado pelo então CEFET-PA tenha sido no período de 2000/1 a 2005/1, e que tal egresso tenha registrado em suas realizações acadêmicas Média Final “0” e situação “**Aprovado**” em algum componente curricular, deve-se observar:

1. Se o histórico escolar estiver na base de dados do então Sistema de Controle Acadêmico (SCA):

a) Na tela de emissão de histórico escolar, campo “observação”, para que conste na impressão do histórico escolar, informar a seguinte menção:

O critério de avaliação por competências foi adotado no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) no período letivo de ____ a ____, conforme previsto no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99.

b) A referida menção deve ser anotada na tela de registro de ocorrência para o discente.

2. Se o histórico escolar já estiver na base de dados do então Sistema de Gerenciamento Acadêmico (SIGAA), ou que venha a ser migrado ou implantado:

a) Primeiramente, considerando que pelo período letivo, os egressos atingidos pela legislação acima descrita não foram migrados do antigo SCA, será necessário primeiramente cadastrá-lo como discente antigo na aba “Aluno”, menu “Cadastrar Discente Antigo”.

- b) Posteriormente, registrar na aba “Aluno”, menu “Editar Observações do Discente”, a menção para que conste na impressão do histórico escolar, mantendo-se ativada a opção “Exibir Observação no Histórico do Discente”:

O critério de avaliação por competências foi adotado no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) no período letivo de ____ a ____, conforme previsto no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99.

- c) Por fim, aguardar o período de 24 horas para que os dados (período letivo, componentes curriculares, notas e situação) sejam migrados do então sistema SCA para o sistema SIGAA, para que seja, então, feita a impressão do histórico escolar de modo que nele conste a menção explicativa acima descrita, sobre a existência de disciplinas com médias “0” e situação “**Aprovado**”.

Feitos os devidos esclarecimentos do processo avaliativo por competência, por qual passaram os discentes da instituição no período de 2000/1 a 2005/1, a presente Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB